



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 997, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares a serem implementadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, para prevenção à pandemia de COVID-19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus) pela Organização Mundial de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Determina aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a adoção das seguintes medidas:

I – Suspensão das aulas na rede pública municipal, facultado o encaminhamento dos estudantes às suas respectivas unidades educacionais de matrícula aos responsáveis que tiverem como única alternativa a guarda de seus filhos sob a responsabilidade de maior de 60 (sessenta) anos;

II – Suspensão de todos os eventos, serviços, audiências, e reuniões com público superior a 50 (cinquenta) pessoas em locais abertos, e daqueles com público superior a 25 (vinte e cinco) em locais fechados;

III – Suspensão das atividades da Casa Viva Vida, do Parque da Cidade e do Parque dos Eucaliptos;

IV – Os órgãos administrativos, com exceção da Secretaria de Saúde e da Guarda Civil Municipal, funcionarão em regime de revezamento com 50% (cinquenta por cento) do efetivo no período da manhã e 50% (cinquenta por cento) no período da tarde, cabendo aos dirigentes a organização do serviço;

V – Os servidores públicos maiores de 60 (sessenta) anos ficam dispensados do comparecimento ordinário ao local de trabalho, devendo comparecer no máximo 02 (dois) dias na semana para receber orientações e tarefas;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

VI – Nas unidades em que haja atendimento ao público deverá ser observado o limite máximo de 25 (vinte e cinco) usuários por vez mediante sistema de distribuição de senhas;

VII – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a fixar regra para o funcionamento das Unidades de Saúde, suspender férias, convocar servidores em férias e requisitar leitos na rede privada;

VIII – A Secretaria de Saúde dará integral suporte aos usuários dos seguintes serviços: Casa de Passagem, serviços de acolhimento de crianças, adolescentes e idosos (asilos e abrigos) próprios e conveniados, se solicitarem;

IX – Ficam os Secretários de Saúde e de Finanças autorizados a remanejar recursos de investimentos/serviços não essenciais para cobertura de despesas que não possam ser suportadas pelo governo federal ou pelo governo estadual;

X – Ficam suspensas, pelo prazo de 30 dias, as obrigações financeiras, cobranças de juros e multas pelo atraso no pagamento de débitos para com a Municipalidade;

XI – Ficam suspensas todas as atividades esportivas e culturais que tenham contato físico.

Art. 2º. Todos os serviços que causem aglomeração de pessoas, expondo-as a risco, poderão ser objeto de fiscalização específica da Vigilância em Saúde, com recomendação para acatamento das providências pertinentes e, persistindo a resistência, determinação das medidas necessárias à proteção da comunidade.

Art. 3º. Recomenda-se que o setor privado siga as orientações previstas neste Decreto, adaptando-as a sua realidade.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí